



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

INDICAÇÃO 043/2023.

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI “SELO DA DIVERSIDADE”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a Vereadora que esta subscreve requer que, após lida plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aramina/SP a seguinte indicação: Indico à Senhora Prefeita Municipal, na forma regimental, que tome as providências necessárias para promover a instituição da Campanha “Selo da Diversidade” conforme faz sugestão em anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por justificativa a necessidade de elaboração e execução de políticas públicas voltadas a inclusão de pessoas LGBTQIAP+ no mercado de trabalho. O “Selo da Diversidade” figura como uma ferramenta de conscientização e de fomento de boas práticas inclusivas.

Aramina, 18 de agosto de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Dr. Neder Cagliari – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023 QUE “INSTITUI A CAMPANHA ‘SELO DA DIVERSIDADE’ NO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal propôs e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Aramina a campanha “Selo da Diversidade”.

Art. 2º A campanha “Selo da Diversidade” tem como objetivo estimular a inclusão da população LGBTQIAP+ no mercado de trabalho, bem como, fomentar a promoção de ações de conscientização e combate à LGBTfobia no âmbito laboral.

Art. 3º Constituem objetivos da campanha “Selo da Diversidade”:

I – Incentivar a adoção de políticas de inclusão, promoção e garantia dos direitos humanos e fundamentais à população LGBTQIAP+, no âmbito da iniciativa privada, dos órgãos públicos e de entidades do terceiro setor;

II – Reconhecer boas práticas de organizações em relação à inclusão da diversidade e ao respeito aos direitos da população LGBTQIAP+;

III – Contribuir para a erradicação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego;

Art. 4º Compete ao Poder Executivo:

I – Definir a metodologia para a avaliação de boas práticas;

II – Realizar evento anual de premiação e entrega de certificação intitulada “Selo da Diversidade”;

III – Avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do “Selo da Diversidade”, sugerindo medidas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, normas, critérios e procedimentos pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Dr. Neder Cagliari – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

IV – Propor desenvolvimento de atividades que contribuam para o intercâmbio de experiências dos setores privado e público voltados à promoção e valorização da diversidade, da empregabilidade e da defesa dos direitos humanos;

V – Divulgar amplamente a campanha “Selo da Diversidade”.

Art. 5º O “Selo da Diversidade” poderá ser utilizado em campanha publicitária, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 6º O “Selo da Diversidade” será conferido aos estabelecimentos que mantiverem em seu quadro funcionários número adequado de colaboradores que se identificam como membros da comunidade LGBTQIAP+, bem como, àqueles que firmarem termo de compromisso, perante o órgão competente, de repudiar qualquer forma de discriminação, promover a educação antidiscriminatória e elaborar políticas internas de combate ao assédio no ambiente de trabalho contra as pessoas LGBTQIAP+.

Parágrafo único – O Poder Público deverá facilitar a adesão à campanha do “Selo da Diversidade”, inclusive por meio eletrônico e digital.

Art. 7º - A municipalidade, através da Secretaria competente, regulamentará esta Lei e definirá as normas complementares indispensáveis à execução das disposições desta Lei, em especial, relativas à definição do modelo do “Selo da Diversidade” e o procedimento para sua concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Aramina, em 18 de agosto de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
VEREADORA